



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

TERMO DE CONTRATO Nº. 2023.04.27.01

TERMO DE CONTRATO Nº 2023.04.27.01, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DO FUNDO GERAL COM A EMPRESA ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDO GERAL, com sede na Rua João Batista Arrais, 08, Centro, Antonina do Norte-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do FUNDO GERAL, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Torre Business, Sala 1803, Bloco B, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 23.626.845/0001-92, representada pelo Sr. ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR, inscrito no CPF/MF n.º 915.849.574-68, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-INEXIGIBILIDADE, Processo nº 01/2023-INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA BANDA ZEZO POTIGUAR, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 - LOCAL CENTRO SOCIAL URBANO DELFINA ALVES - CSU DE ANTONINA DO NORTE**, diretamente com a Empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-INEXIGIBILIDADE, devidamente ratificada pela Ordenador de Despesas da FUNDO GERAL, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a FUNDO GERAL, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.3 - Caso o faturamento seja aprovado pela FUNDO GERAL, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A), após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante

a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do

artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

3.5 - Além do valor deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.4- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.5- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de e qualificação exigidas pela contratante;
- 7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 7.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de ANTONINA DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 131 0161 2.005 - Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ANTONINA DO NORTE - CE, 27 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDO
GERAL.
CONTRATANTE

ULTRA PROMOCOES E
EVENTOS
EIRELI:23626845000192

Assinado de forma digital por
ULTRA PROMOCOES E EVENTOS
EIRELI:23626845000192
Dados: 2023.04.27 14:36:52 -03'00'

ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
ROGÉRIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
CPF: 773.984.90444

02.
CPF: 033.097.243-87